

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




LEI Nº 1718, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/08/70, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

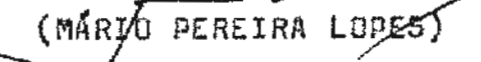
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1679, de 19 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item XII do artigo 24 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes do material destinado à instalação e ampliação de parques infantis."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecientos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb